



DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo 83/2022

Tomada de Preços 22/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para realização de Obra de Revitalização da Praça Central situada próximo à Igreja Matriz, do Município de Bocaina do Sul, devendo a contratada promover o fornecimento do material, insumos e mão de obra. A execução deverá ser procedida nos termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, projetos, cronograma, memorial descritivo, projetos Básicos e demais instrumento anexos a este edital.

O Município de Bocaina do Sul, por sua Comissão Permanente, instaurou o Processo de Tomada de Preços acima mencionado tendo como objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para realização de Obra de Revitalização da Praça Central situada próximo à Igreja Matriz, do Município de Bocaina do Sul, devendo a contratada promover o fornecimento do material, insumos e mão de obra. A execução deverá ser procedida nos termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, projetos, cronograma, memorial descritivo, projetos Básicos e demais instrumento anexos a este edital.

O Referido processo fora lançado na expectativa de Recebimento de Recursos advindo do Governo do Estado de Santa Catarina, uma vez que o município apenas com recursos próprios, não teria disponibilidade financeira para execução.

Ocorre que com a mudança de Governo as Portarias denominadas Transferências especiais, objetivando a transferências de recursos, foram canceladas.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Além de que o referido objeto tratava-se apenas de um cadastro prévio, sem ter tido emissão de Portaria, por meio do Processo SGPS DC 0003124/2022.

O processo outrora fora homologado para envio ao proponente para análise, visto que essa era uma condição para continuidade e conclusão da transferência.

Ocorre que com o referidos cancelamentos, e findado a expectativa de recebimento, o processo merece ser cancelado, por impossibilidade de execução.

Assim sendo considerando interesse público, o fato que o Município não havia assinado contrato com a empresa, tão pouco emitido Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

Considerando ainda, que a administração pode revogar seus atos por motivo de conveniente ou oportunidade, nos termos da sumula 473 do STF.

SUMULA 473 STF “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial [...]”

Considerando ainda a autotutela administrativa, e a intenção da Comissão Permanente de Licitações – CPL, e que o processo fora lançado na tentativa de recebimento do recursos pelo Governo do Estado.

Registra-se que inclusive o próprio edital condicionava a ordem de serviços e continuidade do processo ao Processo SGPS DC 0003124/2022¹, que essa terá continuidade.

¹ 1.1.1. A Contratação objeto desse certame se dará nos termos e condições do Plano de trabalho protocolado junto ao Governo do Estado, Processo SGPS DC **0003124/2022**, ficando a esse vinculada e condicionada, inclusive ao que tange ordem de serviço mediante à liberação dos recursos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

DECIDEM

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, por REVOGAR o **Processo Administrativo 83/2022, Tomada de Preços 22/2022.**

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, promoveram os atos necessários para perfectibilizar tal decisão, promovendo inclusive as respectivas publicações.

Bocaina do Sul, 20 de Janeiro de 2023.

JULIANA CELESTINO FERREIRA

Presidente CPL

SILMARA SAMARA DA SILVA

Membro

CIDNEI JOSÉ GÓSS

Membro